



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

LEI MUNICIPAL Nº 2.606 DE 03 DE OUTUBRO DE 2025

“Altera a Lei Municipal nº 2.284, de 02 de abril de 2018, para incluir obrigações informativas do Município de Rio Branco às famílias dos pacientes com Transtorno do Espectro Autista – TEA, e estabelece diretrizes para a continuidade dos atendimentos”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 2.284, de 2 de abril de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º A fim de assegurar a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com TEA, respeitada a responsabilidade de cada ente federado, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional integrado, o acesso a medicamentos, nutrientes e à terapia nutricional, conforme o art. 2º, inciso III e o art. 3º, inciso III, da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, é dever do Município:

.....
VI - Disponibilizar às famílias dos pacientes com TEA, de forma gratuita e por meios adequados, informações sobre quaisquer modificações relevantes na rotina dos atendimentos e tratamentos que possam influenciar diretamente nos diagnósticos, terapias e desenvolvimento do paciente, garantindo uma antecedência mínima de cinco dias para adaptação.

VII - promover o uso de sistemas de comunicação eficazes para a disseminação das informações referidas no inciso VI do **caput**, buscando abranger a totalidade dos familiares dos pacientes cadastrados, respeitando a Legislação de Proteção de dados pessoais;

VIII - assegurar a continuidade e o cumprimento integral da carga horária estabelecida para os atendimentos e tratamentos, priorizando o desenvolvimento e o bem-estar da pessoa com TEA, de modo a minimizar



interrupções que possam comprometer a eficácia terapêutica.

(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 03 de outubro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO D.O.E

Nº 14.130 De 17/10/25

Pág. Nº: 115-116